Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 3330/19
19 MÊS 09 ANO 19
ASSINATURA

Câmara Municipal de Maceió - AL -
Fls.: 02

PROJETO DE LEI Nº136/ 2019.

Estabelece obrigatoriedade de sinalização em braile nos elevadores de edifícios do Município, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Artigo 1º - Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência visual, os elevadores instalados nos edifícios do município de Maceió, desprovidos de ascensoristas, deverão incluir nas botoeiras de cabina sinalização em braile dos respectivos andares, botões de emergência, parada obrigatória e alarme.

Parágrafo único – Além da sinalização mencionada no "caput" deste artigo, deverá também ser instalado um aparelho com a finalidade de emitir sinal sonoro, específico de voz, para alertar o deficiente visual da chegada do elevador no andar solicitado.

Artigo 2º - Até que sejam instaladas as botoeiras a que se refere o artigo 1º desta lei, os elevadores poderão justapor sinalização em braile em material adesivo, proporcionando os dois tipos de sinais aos usuários.

Artigo 3º - Os edifícios existentes antes da publicação desta lei terão o prazo máximo de 30 (trinta) meses para se adequarem às condições nela previstas.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessária.

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - AL - Fls.: 03

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de setembro de 2019.

Silvania Barbosa
Vereadora

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - AL
Fls.: 04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece uma obrigatoriedade visando eliminar barreiras significativas para iniciar um processo de integração de pessoas com deficiência física/visual, pois desta maneira será possível entre outras coisas, facilitar a inserção dessas pessoas na parcela ativa da sociedade.

A acessibilidade, para ser atingida, necessita de diferentes arranjos, tornando-os um espaço que as estimule e que elimine a frustação de vivenciar em locais que as intimidam.

Cumprindo preceitos constitucionais de livre acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais, assim como a vedação de qualquer discriminação, formulamos o presente projeto de lei para a sua aplicação.

Assim, conto com os meus pares para a aprovação dessa matéria.

Silvanja Barbosa
Vereadora

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO